



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 589/94.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO

N.º 1.100 EM 07/01/95

Milton
FUNCIONÁRIO

SUMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para firmar Convênio com Estabelecimentos Comerciais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais situados neste Município, tendo como finalidade o recebimento de contas de água emitidas pelo Município.

Parágrafo único - O estabelecimento que vier a firmar Convênio com o Município, será denominado de AGENTE ARRECADADOR, e será remunerado pelos serviços prestados.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal